

**CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MATINHOS – CONCIDADE
MATINHOS**

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 15 DE MAIO DE 2018.

O Vice Presidente do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADES/MATINHOS, Ailson Orlei Moro Camargo, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei 1620/2013 e alterações Lei n.º 1879/2017, Art. 3.º, Seção I – DAS ATRIBUIÇÕES, itens XII, XIII E XIV E REGIMENTO INTERNO.

Art. 1º - Em reunião do Conselho Municipal da Cidade de Matinhos, do dia 14 de Maio de 2018, as 14h00min, nas dependências do auditório da Prefeitura Municipal de Matinhos, **4ª Reunião/2018**, com item de pauta – Leitura e Aprovação do Regimento Interno da Comissão de Revisão do Plano Diretor do município de Matinhos.

Art. 2.º - Após deliberação e votação os conselheiros presentes solicitaram a resolução e publicação conforme registro em Ata lavrada da reunião da data de 14 de Maio de 2018.

Art. 3.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 15 de Maio de 2018.

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DO PLANO
DIRETOR E COMITÊ DE HABITAÇÃO, COMITÊ DE MEIO AMBIENTE,
COMITÊ DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA,
PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO, REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA – MATINHOS/PR.**

Art.1º - O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento da Comissão de Revisão do Plano Diretor; Comitê de Habitação; Comitê de Meio Ambiente; Comitê de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano; Comitê de Regularização Fundiária, do Município de Matinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º - A organização da Comissão Revisora do Plano Diretor do município de Matinhos será definida nos termos da **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2016, REVISÃO PLANO DIRETOR, do Ministério Público do Estado do Paraná – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matinhos e as Leis e Resoluções pertinentes. (Disposições Constitucionais; Lei 10.257 de 10/07/2001; Lei no 6.766, de 19 /12/1979; Lei no 8.245, de 18/10/1991; Decreto no 5.790, de 25/05/2006; RESOLUÇÃO Nº 25, de 18/03/2005; RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº. 83 de 08/12/2009; LEI Nº 1620/2013 – e alterações efetuadas Lei nº 1879/2017).**

Art. 3º - A Comissão Revisora observará a efetiva participação da sociedade civil, oportunizando a participação de lideranças comunitárias, movimentos sociais, profissionais especializados, entre outros atores sociais, sob coordenação do Conselho da Cidade (RESOLUÇÃO Nº 25, DE 18 DE MARÇO DE 2005, art. 3º, caput e § 1º e art. 7º).

Art. 4º - A Comissão Revisora do Plano Diretor terá cinco eixos básicos para trabalho, sendo: Habitação; Meio Ambiente; Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MATINHOS – CONCIDADE MATINHOS

Planejamento e Gestão do Solo Urbano; Regularização Fundiária, distribuídos em cinco Comitês Técnicos, pela livre escolha de cada organização/instituição.

Art. 5º - Todas as atividades relativas aos Comitês Técnicos serão registradas em Atas, gravadas e fotografadas.

Art. 6º - Todas as atividades depois de estudo e análise, após todos os trâmites pertinentes deverão ser referendadas pelo Conselho Municipal da Cidade de Matinhos através de Resoluções e publicadas em Diário Oficial do Município de Matinhos.

Art. 7º - As reuniões da Comissão Revisora do Plano Diretor serão abertas a participação popular com direito a voz.

Parágrafo Único: Deverão ser realizadas Audiências Públicas, quantas forem necessárias para esclarecimentos de dúvidas e colher propostas de todas as regiões do município.

Art. 8º - Os membros efetivos titulares da Comissão Revisora terão direito a voz e voto, nos casos que se observarem necessários o uso de pleito para decisões referentes a assuntos que se tornem polêmicas e não haja um consenso. O voto será individual, aberto e nominal. Sendo em caso de empate levado ao Conselho Municipal da Cidade de Matinhos para apreciação e decisão do fato.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO REVISORA

Art. 9 - A composição da Comissão Revisora do Plano Diretor será disposta de maneira que contemple todos os segmentos conforme disposto na **Recomendação Administrativa 003/2016, Art. 2º** e as **Leis pertinentes**, distribuída:

1. Governo municipal compreendendo o Legislativo e Executivo municipal;
2. Segmento de Organizações Empresariais;
3. Segmento das Organizações não Governamentais – ONG's;
4. Segmento das Organizações de Trabalhadores;
5. Segmento das Instituições Profissionais Acadêmicas;
6. Segmento de Organizações do Movimento Popular;
7. Segmento de Instituições Técnicas do Setor de Saneamento Básico;
8. Segmento de Instituições Técnicas do Setor de Energia Elétrica;
9. Segmento de Instituições Técnicas do Setor de Proteção da Mata Atlântica;
10. Segmento de Instituições Técnicas do Setor de Proteção do Meio Ambiente - Orla Marítima;
11. Segmento de Organizações do Setor de Material Reciclado;
12. Segmento de Organizações do Setor Imobiliário;
13. Segmento de Instituições Técnicas de Extensão Rural;
14. Segmento de Instituições de Representação de Arquitetura e Urbanismo;
15. Segmento de Instituições de Representação de Engenharia e Agronomia;
16. Segmento de Instituições de Representação de Advogados;
17. Segmento Conselho de Desenvolvimento do Litoral Paranaense – COLIT.

REPRESENTAÇÃO DE CADA SEGMENTO

Art. 10 - A representação de cada segmento terá:

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MATINHOS – CONCIDADE MATINHOS

- 1. Membros do Executivo:** Um representante titular e um suplente de cada secretaria correspondente: Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 2. Membros do Legislativo:** Um representante titular e um suplente.
- 3. Membros de Organizações/Instituições:** Um titular e um suplente.

§ 1º - Havendo mais de 2 (duas) representações de segmentos presentes a 1ª reunião para composição da Comissão de Revisão do Plano Diretor, se reunirão a parte no mesmo local e decidirão entre si quem será o membro Titular e membro Suplente.

§ 2º - Independente de titularidade ou suplência, as reuniões são abertas a participação de todos os interessados nas pautas de Revisão do Plano Diretor.

Art. 11 - Todos os representantes poderão optar pelo eixo temático ao qual quer participar.

DA COMPETÊNCIA //TEMAS

Art. 12 - Compete a Comissão Revisora do Plano Diretor – CRPD:

1. Reunir com a Empresa contratada para fazer a revisão do Plano Diretor antes do início dos trabalhos, buscando se inteirar do Planejamento de Trabalho da contratada, estipulados no Projeto Básico da Licitação, assegurando que se cumpram todos os itens propostos;
2. Acompanhar os diagnósticos e estudos propostos pela Empresa contratada, avaliando o trabalho no diagnóstico da situação atual do município e nas discussões para construção de propostas e metas;
3. Mobilizar parceiros para participar da revisão;
4. Estimular a discussão das políticas propostas e a visão macro sobre os problemas da cidade e garantindo a participação popular no processo de revisão do Plano Diretor;
5. Propor aos diversos Comitês as diretrizes de ações com relação aos objetivos a serem atingidos;
6. Promover a divulgação dos trabalhos;
7. Analisar e aprovar a redação final da minuta de revisão do Plano Diretor;
8. Propor medidas para facilitar e agilizar a implementação das políticas do Plano Diretor.

Art. 13 - Compete aos Comitês, dentre outras atribuições, aprofundar e qualificar as discussões na temática proposta, ouvindo convidados ou especialistas, se necessário, objetivando elaborar um diagnóstico da situação atual e definir a construção de propostas e metas em assuntos específicos, quais sejam:

- a) **MEIO AMBIENTE:** Temas de conteúdo ambiental, como recursos naturais, criação de Unidades de Conservação, recursos hídricos, proteção e controle de poluição, gestão dos resíduos sólidos, consumo sustentável, abastecimento de água e proteção dos mananciais, esgotamento sanitário, drenagem urbana, qualidade, fiscalização e licenciamento ambiental, oportunidades de economia verde, arborização e conforto urbano e educação ambiental;

**CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MATINHOS – CONCIDADE
MATINHOS**

- b) **PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO:** Aspectos ligados ao desenvolvimento urbano, como análise do território, dinâmica imobiliária, direcionamento e condições do crescimento urbano, o conforto ambiental urbano, as diretrizes para parcelamento, uso e ocupação do solo, a inserção no PDPDIM dos instrumentos urbanísticos constantes do Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, com o mapeamento do território para sua aplicação.
- c) **HABITAÇÃO:** Aspectos ligados à habitação, produção de moradias, Habitação de Interesse Social, qualidade da habitação, propor a criação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, propor diretrizes para a construção do Plano Municipal de Habitação;
- d) **TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA:** Aspectos ligados à mobilidade urbana como o transporte, trânsito de pessoas e veículos, acessibilidade universal e eliminação de barreiras físicas na cidade, integração e qualificação da estrutura viária, priorização do transporte público e estímulo ao transporte alternativo.
- e) **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária terá as seguintes atribuições, dentre outras:
1. Estabelecer prioridades de trabalhos;
 2. Mobilizar a comunidade nas discussões dos problemas ambientais da localidade, solucionando e multiplicando as informações corretas acerca das causas, consequências e possibilidades do Poder Público e da comunidade;
 3. Fornecer subsídios para elaboração e implantação dos Planos de Urbanização e Regularização Fundiária, mediante:
 - a) - Elaboração do Cadastro Oficial de Moradores;
 - b) - Levantamento socioeconômico, e da micro situação fundiária dos moradores;
 - c) - Levantamento da macro situação fundiária do local;
 - d) - Acompanhar e propor ações de fiscalização visando o controle de construções, reformas, ampliações e ocupações proibidas na área;
 - e) - Fixar prazos e cronogramas para elaboração do plano de urbanização e regularização fundiária;
 - f) - Contribuir para a melhoria das condições de moradia da população residente em assentamentos irregulares no município;
 - g) - Atuar no enfrentamento do quadro de informalidade habitacional urbana no município;
 - h) - Constituir as bases para a instituição de uma política municipal de regularização fundiária;
 - i) - Articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Governos Estadual e Federal, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de Regularização Fundiária;
 - j) - Poderá solicitar junto às Secretarias Municipais providências e documentos que forem necessários;
 - k) - Definir, em face dos levantamentos efetuados em conformidade com o estabelecido no Decreto Estadual n.º 10.856 de 23 de abril de 2014. Estabelece o Zoneamento, Uso e

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MATINHOS – CONCIDADE MATINHOS

Ocupação do Solo para o Município de Matinhos, e dá outras providências. SEÇÃO II - DO ZONEAMENTO URBANO - VIII. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

Parágrafo único: Os Comitês Técnicos podem analisar e abordar outros temas que se mostrem relevantes para discussão, desde que inseridos na sua respectiva temática.

DA COORDENAÇÃO

Art. 14 - Cada um dos Comitês Técnico terão um coordenador e seu respectivo suplente, um relator titular e um suplente, cujas atribuições serão:

- a) Dirigir e coordenar as atividades do Comitê, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- b) Convocar e presidir as reuniões;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- d) Assinar os documentos de responsabilidade do grupo e representá-lo, se necessário;
- e) Votar como membro e exercer o voto de qualidade;
- f) Estabelecer a pauta por ocasião das convocações das reuniões;
- g) Fixar a duração das reuniões, horários destinados ao Expediente, à pauta e à livre manifestação dos membros e demais presentes;
- h) Resolver as questões de ordem;
- i) Elaborar relatório final dos trabalhos do Comitê Técnico, atas, gravações e fotografias.

Parágrafo único: O coordenador poderá, a seu critério, solicitar o auxílio de outro membro do grupo para secretariar os trabalhos e, se necessário, solicitar representante que o substitua, na sua ausência e na do seu suplente.

DOS MEMBROS

Art. 15 - São atribuições dos membros dos Comitês:

- a) Discutir e votar matérias submetidas ao Comitê;
- b) Apresentar proposições e moções relacionadas aos temas;
- c) Colaborar com a Coordenação no cumprimento de suas atribuições;
- d) Propor à Coordenação a inclusão e/ou priorização de matérias a serem discutidas em reuniões futuras, justificando;
- e) Solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;
- f) Sugerir ao grupo convite a técnicos ou especialistas com conhecimento específico para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do grupo.

DAS REUNIÕES

Art. 16 - As reuniões dos Comitês serão sempre públicas e contarão com a participação dos respectivos membros, de convidados da coordenação do grupo e do público em geral.

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MATINHOS – CONCIDADE MATINHOS

§1º. As reuniões deverão ser realizadas mediante divulgação prévia da data, hora, local e pauta, com convocação endereçada aos membros com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

§2º. A divulgação das convocações será feita no site oficial da Prefeitura de Matinhos, e Editais, que serão fixados em todas as sedes das instituições/organizações participantes da comissão revisora do Plano Diretor, Rádio local, meio eletrônico, de todos os membros relacionados na composição do Comitê Técnico de Revisão do Plano Diretor ;

§3º. As reuniões ocorrerão a cada 30 dias podendo ser antecipada ou prorrogada de acordo com a necessidade.

Art. 17 - A convocação para as reuniões dos Comitês Técnicos será efetuada pelo Coordenador, acompanhada de cópia da ata da reunião anterior e da respectiva pauta.

Art. 18 - Considera-se *quorum* para a realização das Reuniões dos Comitês a presença de metade dos membros em primeira chamada e, após 15 (quinze) minutos com qualquer número de seus membros.

§ Único – Em segunda chamada, se não houver quorum suficiente para votação caso seja necessário, o assunto poderá ser discutido, e a votação transferida para a próxima reunião com o quorum para deliberação.

Art. 19 - As reuniões dos Comitês conduzir-se-ão na seguinte ordem:

- a) Comunicados;
- b) Leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;
- c) Leitura do expediente e de comunicações de interesse geral do Comitê;
- d) Apresentação e discussão da matéria contida na pauta;
- e) Assuntos Gerais;
- f) Encerramento.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderá o Coordenador incluir na pauta, “Assuntos Gerais”, após haver sido elaborada e expedida, matéria que, por sua relevância e urgência, deva merecer conhecimento e deliberações.

Art. 20 - As discussões e debates serão dirigidos pelo Coordenador, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações e outras questões.

§ 1º - Os membros dos Comitês terão preferência na ordem das manifestações em relação aos demais participantes durante a discussão das matérias;

§ 2º - As manifestações individuais dos membros dos Comitês não poderão exceder, em nenhuma hipótese, a 5 (cinco) minutos;

§ 3º - Os apartes poderão ser concedidos pelo membro que estiver usando da palavra;

§ 4º - As questões de ordem deverão ser apresentadas diretamente ao Coordenador;

§ 5º - O Coordenador deverá autorizar o uso da palavra aos convidados da coordenação dos Comitês pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos;

§ 6º - O Coordenador deverá autorizar o uso da palavra ao público em geral, pelo tempo máximo de 3 (três) minutos, mediante solicitação. Caso o assunto tenha relevância e se necessário o coordenador deverá colocar e votação na plenária.

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MATINHOS – CONCIDADE MATINHOS

Art. 21 - Os membros dos respectivos Comitês terão direito a voz e voto, enquanto que os demais participantes da reunião terão direito a voz, observado o disposto no artigo anterior.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá o suplente indicado, o qual participará das reuniões dos Comitês com direito à voz e voto, na ausência do titular;

§ 2º - Estando presentes ao mesmo tempo titular e suplente, ambos terão direito a voz e apenas o titular direito a voto;

§ 3º - Somente os membros presentes à reunião poderão exercer seu direito ao voto.

Art. 22 - Após as reuniões dos Comitês será sempre produzida a ata respectiva, contendo o assunto discutido e respectivas deliberações, conforme as pautas dos editais, observados através das anotações e gravações e fotos dos presentes a reunião.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Será substituído o membro do Comitê de Revisão do Plano Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo único - O membro do Comitê Revisor deverá comunicar ao coordenador até dois dias antes da data da reunião, e solicitar a presença de seu suplente, preferencialmente por meio de mensagem eletrônica, sua impossibilidade e justificativa de comparecimento e registrados em Ata.

Art. 24 - O texto base para os trabalhos de revisão, é o próprio PDPDIM - Plano Diretor Participativo e de Desenvolvimento Integrado de Matinhos, 2006/2014 e todo seu arcabouço constante no site do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense no endereço: <http://www.colit.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=10>.

Art. 25 - Cada Comitê deverá apresentar relatório final ao Conselho Municipal da Cidade de Matinhos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o término dos trabalhos, o qual deverá conter, no mínimo, os relatos das reuniões no modelo proposto pelo Conselho Municipal da Cidade de Matinhos, as listas de presença assinadas, a avaliação dos trabalhos dos Comitês e as propostas de alteração do texto do **PDPDIM**, gravações, fotos, aprovadas.

Art. 26 - Esse regulamento também se aplica a reuniões conjuntas de dois ou mais Comitês Técnico, e deverá ser definida no início dos trabalhos a cargo de quem está a coordenação e relatoria, e registrada em Ata.

Art. 27 - Os casos não previstos neste Regimento Interno deverão ser apreciados e resolvidos pelo Coordenador mediante prévia consulta ao Conselho Municipal da Cidade de Matinhos.

Art. 28 – O prazo para início e fim dos trabalhos serão dispostos de acordo com o proposto pela Empresa vencedora da Licitação – na primeira reunião da Comissão Revisora do **PDPDIM – Plano Diretor Participativo e de Desenvolvimento Integrado de Matinhos**.

**CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE MATINHOS – CONCIDADE
MATINHOS**

Art. 29 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselho Municipal da Cidade de Matinhos
Matinhos, 14 de Maio de 2018.**

**AILSON ORLEI MORO CAMARGO
VICE PRESIDENTE DO CONCIDADES/MATINHOS**